ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - DETRAN/GO

PROCESSO:202100025009035

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/11/2021 às 09 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Ambiente virtual, sitio www.comprasnet.go.gov.br

RECURSO: **Fonte : 161 – Taxas e Serviços Públicos**

Nesta Licitação o Item-03 será reservado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Lei complementar 123/2006. Conforme disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de Outubro de 2011 e art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/12.

1- PREÂMBULO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, através de seu Presidente, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro/DETRAN - GO, usando a competência delegada na Portaria nº 834/2021 - Gab/Presidência, datada de 18 de Agosto de 2021, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa **ABERTO**, oriunda do processo nº 202100025009035, visando a **Aquisição de Veículos para o DETRAN/GO**. Conforme características descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Este edital será publicado e ficará disponível aos interessados nos sitios: *www.comprasnet.go.gov.br e* *www.detran.go.gov.br*, com livre acesso.

2– DO OBJETO

2.1 – Aquisição de veículos do tipo Sedan Administrativo, Vans/Micro Ônibus e Pickups, para atender a demanda de transporte de servidores conforme quadro abaixo e características descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
01	VEÍCULO ADMINISTRATIVO SEDAN PADRÃO "A" VEÍCULO SEDAN: fabricação nacional, zero-quilômetro ano de fabricação igual ou superior a data de homologação do certame, cor BRANCA; 4 (quatro) portas laterais, movido a etanol e gasolina; injeção eletrônica; potência do motor não inferior a 80 cv (com etanol ou gasolina), câmbio com mínimo 5 marchas a frente e mais uma ré; Direção hidráulica ou elétrica; Com cinco lugares incluso o motorista; Ar-condicionado; Freio ABS nas 04 rodas sendo no mínimo as dianteiras com disco ventilado; No mínimo Air-bag duplo frontal; Vidros e travas elétricas nas quatro portas com alarme com acionamento e fechamento dos vidros com controle remoto; Banco do motorista com ajuste de altura; Volante com ajuste de altura; Ar quente, desembaçador do vidro traseiro; Encosto de cabeça para todos ocupantes; Cinto de segurança para todos ocupantes sendo com 3 pontos; Rodas no mínimo de ferro aro mínimo de 14" com calotas; Sensor de estacionamento traseiro; Sistema de alarme (acionado por controle remoto) e antifurto; Entre eixo mínimo 2.400 mm; Porta- malas no mínimo 440 Litros com o banco na posição normal, com abertura por controle remoto ou comando interno do veículo; Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Emissões máximas de acordo com (Proconve); Primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente. Pagamento, pelo fornecedor, do primeiro emplacamento, do licenciamento e do DPVAT (Seguro obrigatório de veículos), plotagem (conforme anexos 000021312659/000021312666), taxas de implementos, Certificado de Propriedade do Veículo em nome do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.	23

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
02	VEÍCULO TIPO VAN/MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE PASSAGEIROS VEÍCULO VAN/MICRO ÔNIBUS: fabricação nacional, zero-quilômetro, ano de fabricação igual ou superior a data de homologação do certame; Cor Branca: Combustível Diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível 70 litros; Com potência mínima de 130 cv; Tração Traseira; Distância entre eixo não inferior a 4.300 mm; Comprimento mínimo 7.100 mm; Altura interior	10

	mínimo 1.750 mm; Rodas em aço mínimo 5" X 16 com pneus 195/75/16, sendo o eixo traseiro com rodagem dupla; Direção Hidráulica ou Elétrica; Freio Hidráulico a disco/ tambor - ABS/EBD; Ar-condicionado original de fábrica para o Motorista e Passageiros; Câmbio com no mínimo 05 (cinco) marchas pra frente + 01 (uma) marcha ré; Assentos com espuma injetada e revestidos em tecido sendo o do motorista com regulagens, inclusive de altura, para passageiros reclinável com cinto de segurança para todos ocupantes; Entrada USB, mínimo (01) uma em cada fileira dos bancos; Sistema antifurto; Volante com ajuste; Retrovisores elétricos; Farol auxiliar; Tacógrafo; Lotação mínima de 16 assentos, incluindo o motorista; Teto alto com porta-malas compatível com a quantidade de passageiros; Bagageiro interno, acima dos acentos dos dois lados; Tapetes e forração completa no interior, sendo do motorista individual; Porta para embarque dos passageiros; Cortinas nos Vidros (sendo estes com abertura, ressalva os que são de saídas de emergência) para os passageiros conforme legislação CONTRAN; Todas as peças e acessórios novos e equipamentos obrigatórios, originais e homologados pelo fabricante; Todos os itens de segurança previstos e regulamentados pelo CONTRAN; Emissões de gazes de acordo com o programa de controle de poluição (PROCONVE P7); Primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente. Pagamento, pelo fornecedor, do primeiro emplacamento, do licenciamento e do DPVAT (Seguro obrigatório de veículos), plotagem (conforme anexos 000021312659/000021312666), taxas de implementos, Certificado de Propriedade do Veículo em nome do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	

ITEM Reservado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei complementar 123/2006. Conforme disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de Outubro de 2011 e art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/12.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
03	VEÍCULO TIPO PICKUP VEICULO PICKUP; cabine dupla 4X2/4X4; 0 km (zero quilômetro), fabricação nacional ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior; motor a diesel, pintura na cor branca; capacidade para 05 (cinco) lugares; 04 (quatro) portas laterais; câmbio manual ou automático com no mínimo de 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; ar condicionado integrado original de fábrica; direção hidráulica (no mínimo); tração 4x2 ou 4x4; motor no mínimo 2,4l (cm³) cilindradas, com potência não inferior a 160 (cento e sessenta) CV; combustível diesel; acionamento elétrico dos vidros das portas originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; sistema de alarme antifurto originais de fábrica; desembaçador do vidro traseiro; rádio AM/FM estéreo; entrada USB e tomada 12 Volts; caçamba com as dimensões mínimas de 1.484mm (C), 1.470mm (L), 466mm (A) com volume mínimo de 1.000 litros e capacidade de carga de no mínimo 1000 kg, protetor de cárter; tapetes; suspensão, rodas padrão no mínimo aro R16; entre eixos mínimo de 2.950mm, sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; freios ABS na dianteira (mínimo); e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), registrado e emplacado (1º emplacamento) junto ao Departamento Estadual de Trânsito, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório pagas; No preço do veículo estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, seguro, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto; Garantia de fábrica não inferior a 12 (doze) meses ou 60.000,00 (sessenta mil) quilômetros. Pagamento, pelo fornecedor, do primeiro emplacamento, do licenciamento e do DPVAT (Seguro obrigatório de veículos), plotagem (conforme anexos 000021312659/000021312666), taxas de implementos, Certificado de Propriedade do Veículo em nome do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.	**05**

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site *www.comprasnet.go.gov.br*, no dia **12 de Novembro de 2021, a partir das 09:00 h**, (nove horas) mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2 – As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas juntamente com a documentação de habilitação descrita neste Edital, através do site *www.comprasnet.go.gov.br*, **no período compreendido entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública, às 09:00h do dia 12 de Novembro de 2021, PELO MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade como descrito neste Edital;

3.2.2 – A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

3.2.3 – O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.2.4 – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

3.3 - A fase competitiva de lances terá início após a classificação das propostas, no horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, não inferior a **R$ 30,00 (Trinta Reais)**;

3.3.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.4 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, ressalvado o disposto no item 7.16.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

b) Que estejam previamente credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR do NUSF/Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD – Secretaria de Estado de Administração, salvo quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2 - O licitante que se valer de outros cadastros para participar do pregão deverá providenciar sua inscrição no CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante

4.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto 9.666/2020.

4.4.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital, assim como em seus Anexos;

4.5 - É vedada a participação de empresa:

a) Sociedades em processo de falência, sob concurso de credores ou em dissolução, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela com suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos e/ou entidades do Estado de Goiás junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR;

b) Também não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Governo do Estado de Goiás;

c) Não poderão participar deste certame empresa que esteja reunida em consorcio ou qualquer tipo de cooperativa, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame;

d) Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa;

e)-Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução oficial para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o DETRAN-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

4.6.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

4.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.7.1 A Comprovação de Regularidade Fiscal das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte Somente serão exigidas para efeitos de assinatura de contrato.

4.7.2- As Microempresas e as Empresa de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame , deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição .

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual n°. 17.928/2012, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio *www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional*, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.9 - O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ausência de manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4.10 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

4,10.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado.

4.10.2- O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.10.3- A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I– ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II– o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos em situação de empate;

III- no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV- na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5– DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico *http://www.comprasnet.go.gov.br* /, conforme instruções nele contidas : (ver manual *http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp)*.

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competência;

5.2.1 - O uso da senha de acesso ao Sistema pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu outorgado;

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no *http://www.comprasnet.go.gov.br/* tenha sido inativado, vencido, ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal;

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema COMPRASNET-GO remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento;

5.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

5.5.1 - As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos fones (62) 3201-6625/3201-6629/ 98304-9641, e para as operações no Sistema COMPRASNET-GO pelo telefone (62) 3201 8752.

5.6 – A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Concluída a fase de cadastramento, após a divulgação do Edital no sitio eletrônico, as licitantes encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantes com os documentos de Habilitação exigidos no Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido no item 3, abertura da fase de lances. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

6.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: *www.comprasnet.go.gov.br* em formato PDF, no tamanho máximo de 05 MB, na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital.

6.3 - Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4 - A Licitante deverá informar em sua Proposta, **os valores unitários e valor total de cada Item em R$ (reais)**.

6.5 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.6 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.7 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital .

6.8 - As Licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, observando-se, no que couber, os subitens abaixo, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

6.8.1 - As licitantes devem ter ciência de que a sociedade empresária declarada vencedora deverá apresentar, em até **2 (DUAS HORAS)**, a contar da referida declaração, nova proposta e **FOLDER DO VEICULO OFERTADO** de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão, na hipótese deste valor ser distinto do apresentado em sua proposta inicial, será considerado os valores propostos em sessão.

6.9 A proposta deverá conter, obrigatoriamente ainda:

a) - Valor global. Os valores cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em REAIS (R$) com duas casas decimais não serem nulos, e deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento outros custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato. Os preços deverão ser detalhados, de tal forma que sejam discriminados individualmente sob pena de desclassificação da proposta participante.

b) - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou com **PREÇO SUPERIOR AO ESTIMADO**.

c) - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;

d) - Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

e) - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade,

f)- Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado;

g)- Identificação da Empresa, data e assinatura do responsável.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no item 3 deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, aceitando aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.4 - A desclassificação de proposta de preços será sempre fundamentada nas regras do Edital da licitação e legislação pertinente e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento real por todos os licitantes.

7.4.1 - Iniciada a etapa competitiva serão divulgadas as propostas de preços recebidas, vedada a identificação do licitante.

7.5 - Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.7 - Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido no Edital.

7.8 - No modo de disputa aberto, de que trata este Edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente;

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item “a”, o Sr. Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.9 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e dos Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do Fornecedor.

7.10 - Após a análise e a classificação das propostas pelo pregoeiro as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.11 - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais para o mesmo item, prevalecendo sempre o primeiro que for registrado no sistema eletrônico.

7.13 - Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta inscrita em primeiro lugar, em acordo com a disposição constante neste Item 7, para o órgão licitante, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

7.16.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **MENOR PREÇO POR ITEM,** não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

8.2 - Considerar-se-á vencedora, aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar após essa fase de lances e negociação, e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 9.6 deste Edital.

8.2.1 - Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário da reabertura dos trabalhos.

8.3 - Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.

8.4 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o sub item 8.2, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme os critérios descritos no item 9 deste Edital.

8.5 - Após decisão acerca da aceitação da proposta, o sistema informará a Licitante, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta em conformidade com o Item 6, bem como, se necessário, documentação complementar. Este encaminhamento se dará via sistema COMPRASNET-GO em até **2 (Duas Horas**), após comunicação do Pregoeiro.

8.5.1 - A Licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento na referida condição;

8.5.2 - Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.6 - Constatado, que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências constantes no EDITAL, será ela declarada Vencedora.

8.7 - Na hipótese de a proposta da licitante detentora da melhor oferta não for aceitável ou desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.11, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do artigo 20-A da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do artigo 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

8.8 - Caso ocorra à inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.9 - Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site *www.comprasnet.go.gov.br.*

8.10 - O resultado final será disponibilizado no site: *www.comprasnet.go.gov.br.*

8.11 - Havendo empate, no caso de mais de uma empresa apresentar a mesma proposta inicial, não ofertarem lances quando convocadas e se negarem a negociar um menor preço, serão utilizados para fins de desempate, os seguintes critérios:

a) Primeiro: o disposto no parágrafo 2.º, do art 3.º, da Lei 8.666/93

b) Segundo : Sorteio em ato pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.11.1 – Na ausência de atendimento à convocação, será realizado o sorteio em sessão pública, com a presença de duas testemunhas, cujo resultado será divulgado às Licitantes, via chat.

9 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação, **exceto** aqueles disponíveis no CRC (CADFOR), juntamente com a proposta comercial a que alude o item 6, deverão encaminhados exclusivamente pelo Sistema Comprasnet, no formato PDF no tamanho máximo de 05(cinco) mb , no período estabelecido no item 3 deste Edital, sendo que será exigido:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário, bem como, obrigatoriamente, perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos termos da exigência prevista no art. 88 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VI – cumprimento do disposto no XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Parágrafo primeiro: **A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser substituída pelo CRC HOMOLOGADO, junto ao CADFOR.**

9.2 – O Licitante deverá encaminhar, juntamente com os documentos descritos no item 9.1, a seguinte documentação de **Qualificação Técnica:**

a) - Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido, ou esteja fornecendo, satisfatoriamente objeto compatível ao licitado;

9.3 - Caso conste no cadastro do CRC-CADFOR algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante classificado em primeiro lugar nos sítios oficiais das entidades responsáveis pelo referido tributo e emissoras de certidões.

9.4 - A comprovação do cadastro e habilitação parcial no CRC-CADFOR dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da fase de HABILITAÇÃO da licitante classificada preliminarmente como vencedora, na etapa competitiva,

9.5 - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 (com redação dada pela LC nº 147/2014), as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:

9.6 - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

9.6.1 -A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 16 deste Edital, devendo a Pregoeira restabelecer a etapa competitiva de lances, convocar os licitantes remanescentes para uma nova sessão para esse fim;

9.6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte somente estão desobrigadas de comprovar, no momento da habilitação, a sua regularidade fiscal ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, sendo declarada inabilitada se assim não o proceder, além de sujeitar-se às penalidades dispostas no item 16 deste Edital;

9.6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.7 - As sociedades empresárias deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ, sendo este o mesmo da proposta, entretanto, quanto às declarações contidas nas alíneas “d” e “e” do subitem 9.1, será válida a apresentação de certidões emitidas em nome da matriz. Esclarecemos que, em outras hipóteses, quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de outros tributos em CNPJ distinto daquele da proposta, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**VEÍCULO TIPO VAN/MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE PASSAGEIROS** **VEÍCULO VAN/MICRO ÔNIBUS:** fabricação nacional, zero-quilômetro, ano de fabricação igual ou superior a data de homologação do certame; Cor **Branca**: Combustível **Diesel**; Capacidade mínima do tanque de combustível **70 litros**; Com potência mínima de **130 cv**; Tração Traseira; Distância entre eixo não inferior a **4.300 mm**; Comprimento mínimo **7.100 mm**; Altura interior mínimo **1.750 mm**; Rodas em aço mínimo **5" X 16 com pneus 195/75/16**, sendo o eixo traseiro com rodagem dupla; Direção **Hidráulica ou Elétrica**; Freio Hidráulico a disco/ tambor - ABS/EBD; Ar-condicionado original de fábrica para o Motorista e Passageiros; Câmbio com no mínimo **05 (cinco) marchas pra frente + 01 (uma) marcha ré**; **Assentos com espuma injetada e revestidos em tecido** sendo o do motorista com regulagens, inclusive de altura, para passageiros reclinável com cinto de segurança para todos ocupantes; Entrada USB, mínimo **(01) uma** em cada fileira dos bancos; Sistema antifurto; Volante com ajuste; Retrovisores elétricos; Farol auxiliar; Tacógrafo; Lotação mínima de 16 assentos, incluindo o motorista; Teto alto com porta-malas compatível com a quantidade de passageiros; Bagageiro interno, acima dos acentos dos dois lados; Tapetes e forração completa no interior, sendo do motorista individual; Porta para embarque dos passageiros; Cortinas nos Vidros (sendo estes com abertura, ressalva os que são de saídas de emergência) para os passageiros conforme legislação CONTRAN; Todas as peças e acessórios novos e equipamentos obrigatórios, originais e homologados pelo fabricante; Todos os itens de segurança previstos e regulamentados pelo CONTRAN; Emissões de gazes de acordo com o programa de controle de poluição (PROCONVE P7); Primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente. Pagamento, pelo fornecedor, do primeiro emplacamento, do licenciamento e do DPVAT (Seguro obrigatório de veículos), **plotagem (conforme anexos 000021312659/000021312666)**, taxas de implementos, Certificado de Propriedade do Veículo em nome do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.	10	R$	R$

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	**VEÍCULO TIPO PICKUP** **VEICULO PICKUP**; cabine dupla 4X2/4X4; 0 km (zero quilômetro), fabricação nacional ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior; motor a diesel, pintura na cor branca; capacidade para 05 (cinco) lugares; 04 (quatro) portas laterais; câmbio manual ou automático com no mínimo de 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; ar condicionado integrado original de fábrica; direção hidráulica (no mínimo); tração 4x2 ou 4x4; motor no mínimo 2,4l (cm^3) cilindradas, com potência não inferior a 160 (cento e sessenta) CV; combustível diesel; acionamento elétrico dos vidros das portas originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; sistema de alarme antifurto originais de fábrica; desembaçador do vidro traseiro; rádio AM/FM estéreo; entrada USB e tomada 12 Volts; caçamba com as dimensões mínimas de 1.484mm (C), 1.470mm (L), 466mm (A) com volume mínimo de 1.000 litros e capacidade de carga de no mínimo 1000 kg, protetor de cárter; tapetes; suspensão, rodas padrão no mínimo aro R16; entre eixos mínimo de 2.950mm, sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; freios ABS na dianteira (mínimo); e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), registrado e emplacado (1º emplacamento) junto ao Departamento Estadual de Trânsito, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório pagas; No preço do veículo estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, seguro, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto; Garantia de fábrica não inferior a 12 (doze) meses ou 60.000,00 (sessenta mil) quilômetros. Pagamento, pelo fornecedor, do primeiro emplacamento, do licenciamento e do DPVAT (Seguro obrigatório de veículos), **plotagem (conforme anexos 000021312659/000021312666)**, taxas de implementos, Certificado de Propriedade do Veículo em nome do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.	05	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - A aquisição ora contratada resulta do Processo nº 202100025009035 decorrente de Pregão Eletrônico n° 035/2021, Termo de Homologação SEI nº (xxxxx) e Termo de Referência Anexo I do Edital , Proposta Comercial SEI (xxxxx) que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal n° 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e anexo 1 ou superior, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, RENAVAN tipo, procedência e prazo de garantia;

3.2- Os Veículos e implementos devem estar acompanhados, do manual do usuário, manual de garantia, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada com cobertura em todo território nacional e contendo as chaves reservas e todos os acessórios contratados;

3.3- A CONTRATADA fica responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o produto com avarias ou defeitos;

3.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.6- Deverá atender ainda a nova legislação de emissão de poluentes PROCONVE P7, que regulamenta a emissão de poluentes dos veículos novos estabelecida pelo CONAMA;

3.7- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.8- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.10- Quitar e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.11- A contratada deverá entregar os veículos devidamente plotados conforme modelo apresentado no Anexo I deste Termo de Referência;

3.12- A contratada deverá entregar os veículos emplacados/licenciado e regularizado no Detran-GO (primeiro emplacamento) em nome do órgão adquirinte;

3,13- A contratada deverá apresentar alvará de funcionamento vigente.

3.14- A contratada deverá apresentar autorização (com firma reconhecida de quem assinou) para comercialização de veículos da montadora da marca ofertada.

3.15- Caso o contratado seja empresa não revendedora autorizada da marca ofertada o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia Quitada da diferença de imposto conforme Convênio Confaz nº 67/18.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Receber provisoriamente os veículos, no endereço: Avenida Atílio Correia Lima N°1875, Cidade Jardim- Goiânia-GO CEP 74425-901;

4.2- Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos veículos, com os devidos atestes nas notas fiscais e certidões negativas de débitos nas esferas Federal Estadual e Municipal;

4.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1- O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com termo inicial a partir de sua assinatura, fazendo-se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro - O valor total estimado para esta aquisição é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) , mediante apresentação de nota fiscal:

Parágrafo segundo - O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2021.29.61.06.122.1036.2127.04 Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.10, Fonte de Recurso 161 e 2021.29.61.06.122.1036.2126.04, Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.10, Fonte de Recurso 161, conforme nota de empenho nº xxxx de xx/xx/xxxx, no valor de R$ xxxxxxxxxxxx, para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1- CONDIÇÕES COMERCIAIS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA Os Veículos serão recebidos em remessa única por lote na Coordenadoria de Manutenção e Transporte, em **até 60 dias** após a assinatura do contrato, devidamente emplacados, plotados e em condições de uso, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital. O endereço e local da entrega será na sede do DETRAN-GO situado na Avenida Atílio Correia Lima N° 1875, Setor Cidade Jardim, Goiânia – GO, Bloco 12A, acompanhado pelo servidor responsável da frota de veículos, com agendamento prévio de no mínimo cinco dias antes, em horário comercial das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h.

8.2- RECEBIMENTO, Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidades com as especificações constantes do Edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta pela comissão recebedora instituída pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (CINCO) dias úteis após o recebimento provisório. Na hipótese de verificação a que se refere a possível aceitação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1.- GARANTIA

A garantia dos Veículos constante nos Itens, deverá ser de no mínimo 12 meses com cobertura em todo território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- Até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento definitivo por lote no neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1- Nos termos do artigo 52 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto que serão designados pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria

11.2- O Gestor do Contrato, Fiscal ou Comissão Gestora deve observar, primordial e rigorosamente, as atribuições estabelecidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.O Gestor do Contrato, Fiscal ou Comissão Gestora deve observar, primordial e rigorosamente, as atribuições estabelecidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1- Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicados, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou prestar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito de ampla defesa , ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de (05) anos , sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais comissões legais.
2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior a multa de mora nas seguintes proporções: I-10 % (Max 10%) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez dias) contados da data de sua convocação; II- 0,1%(Max 0,3%) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III- 0,1% (Máx. 0,7%) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
3. Advertência;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do Art. 81 da Lei Estadual N° 17.928/2012;
5. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do Art. 82 da Lei estadual 17.928/2012;
6. As Sanções previstas nas alíneas a), c), d), e e), poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b).

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias, reservando-se o DETRAN/GO ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do DETRAN/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1- As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA

15.1- Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial, no prazo legal, sob as expensas do LOCATÁRIO, em conformidade com as prerrogativas do art. 26, da Lei Federal. 8.666/93.E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS DETRAN/GO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de xxxxxxxxx de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO I

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

VISTOS

GOIANIA, 26 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por , , em 27/10/2021, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador e o código CRC .